

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos de Gestão Interna

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 01/2019 - SEFP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2019-SEFP, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP) E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS.

Processo n.º: 04001-00000040/2019-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG n.º 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria n.º 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS**, vinculada à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.302.402/0001-52, com sede no AE Anexo do Palácio do Buriti, S/N, sala 908, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP n.º 70.075-900, neste ato representado por **RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES**, portador da identidade n.º 4.718.247-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 934.490.899-00, na qualidade de Presidente do Instituto, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Acordo é a prestação de apoio técnico para realização dos processos licitatórios, nas suas diversas modalidades, com vistas à aquisição de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços objetivando a operacionalização e o efetivo funcionamento do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS/DF, especialmente, contratação de empresa especializada no auxílio à estruturação, operação e apoio à gestão do plano de assistência à saúde dos servidores do Governo do Distrito Federal (GDF-SAÚDE-DF), até que o Instituto esteja devidamente estruturado a realizar os seus processos licitatórios.

2.2 - Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Partícipe à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e correspondentes Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - Caberá ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS:

I - Solicitar formalmente, de acordo com a necessidade de compras de materiais, bens e contratações de serviços, em tempo hábil preferencialmente em prazo não inferior a 90 (noventa) dias para a realização do devido processo licitatório;

II - Elaborar e aprovar o Projeto Básico e/ou Termo de Referência dos Procedimentos licitatórios realizados em decorrência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

III - Indicar o local de entrega para recebimento dos materiais e bens adquiridos, bem como o local das prestações dos serviços contratados por intermédio das licitações realizadas;

IV - Efetuar a execução e a gestão contratual, orçamentária e financeira das licitações realizadas;

V - Supervisionar os processos licitatórios realizados no âmbito da SAGA/SEFP e reportar-se sempre que verificada alguma incongruência;

VI - Responsabilizar-se pela incorporação e registro patrimonial dos bens adquiridos nos processos licitatórios demandados.

3.2 - Caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais – SAGA/SEFP:

I - Realizar todos os atos e procedimentos para a prestação de apoio técnico na realização dos processos licitatórios de interesse do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS, auxiliando na efetivação de todas as fases delimitadas pela Lei nº 8.666/93;

II - utilizar a sua estrutura física e de pessoal qualificado, para a realização dos procedimentos licitatórios demandados pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS;

III - Prestar informações e permitir o acompanhamento de todo o processo licitatório por parte do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 - A execução do presente Termo de Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes;

4.2 - As contratações das empresas vencedoras dos certames licitatórios serão efetuadas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS e os pagamentos pelas prestações de serviços ocorrerão às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Qualquer modificação será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes legais dos Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Termo de Acordo.

5.2 - As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente Termo encontram-se previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

5.3 - Ao longo da execução do presente Termo de Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente aprovadas pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e pela Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de materiais, bens e contratação de serviços, as partes adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 39.103 de 6 de junho de 2018 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (INAS/DF) designará um Executor para o Acordo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 - Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

8.2 - Os Partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do Partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindido por qualquer um dos Partícipes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2 - Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será ele rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEFP até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Termo de Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partícipes elegem o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**:

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES - Matr. 0273503-2, Presidente**, em 08/08/2019, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 08/08/2019, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26139202** código CRC= **95291DEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8175

04001-00000040/2019-20

Doc. SEI/GDF 26139202